



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, inscrita no CNPJ: 13.110.218/0001-40, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, CEP 49.180-000, por seu Prefeito o Sr. **PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº **XXX.791** SSP/SE e CNPF/MF nº **XXX.XXX.695-34**, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **CRISTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.923.583/0001-72, Inscrição Estadual 27.185.306-9, estabelecida Rua Pedro Bezerra Monteiro, nº 07, loja 02, Bairro São João, na Cidade de Umbaúba/SE, CEP: 49.260-000, contato (79) 8826-2936, e-mail cristalcomercio20@gmail.com, neste ato por seu representante legal a Sra. **ALICE REIS SANTOS**, portador (a) da RG nº 3.588.687-0 SSP/SE e do CPF nº 086.XXX.XXX-97, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014, 151/2019 e 403/2020, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2018, 512/2014, 151/2019 e 403/2020 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 15/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal (Secretarias), como órgão gerenciador, bem como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, como órgãos participantes, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO Prensado, TIPO REGISTRADORA AZ, LARGURA 280 MM, ALTURA 350 MM, LOMBADA 45 MM, COR PRETA, APLICAÇÃO ARQUIVO DE DOCUMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 PRENDEDOR INTERNO / ALAVANCA / COM 2 FUROS / BOLSA PLÁS	UND	POLYCART	8625	R\$ 7,99	R\$ 68.913,75
6	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO Prensado, TIPO REGISTRADORA AZ, LARGURA 280 MM, ALTURA 350 MM, LOMBADA 85 MM, COR PRETA, APLICAÇÃO ARQUIVO DE DOCUMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 PRENDEDOR INTERNO/ ALAVANCA / COM 2 FUROS / BOLSA PLÁS	UND	POLYCART	2875	R\$ 9,79	R\$ 28.146,25
7	PAPEL KRAFT, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 80 G/M2, COMPRIMENTO 200 M, LARGURA 60 CM	ROLO	on paper	1470	R\$ 77,99	R\$ 114.645,30
20	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ORIFÍCIO LATERAL, PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA 1,0MM (MÉDIA), CERTIFICAÇÃO INMETRO - COR AZUL	UND	INJEX PEN	17500	R\$ 0,43	R\$ 7.525,00
31	COLA COLORIDA - ATÓXICA, CAIXA COM 6 UNIDADES, COM NO MÍNIMO 15 GRAMAS CADA	CX	KOALA	4150	R\$ 5,75	R\$ 23.862,50
34	ENVELOPE, MATERIAL OFFSET, MODELO OFÍCIO, TAMANHO (CX L) 114 X 229 MM, COR BRANCO, GRAMATURA 90 G/M2	UND	SCRITY	16000	R\$ 0,97	R\$ 15.520,00
71	PORTA LÁPIS, CLIPS, LEMBRETES, NOME. PORTA-LÁPIS / CLIPE / LEMBRETE EM MATERIAL ACRÍLICO, TIPO CONJUGADO MODELO QUADRADO, COMPRIMENTO 230, LARGURA 60, ALTURA 78 - COR FUME.	UND	CARBRINK	800	R\$ 6,98	R\$ 5.584,00
73	COLA QUENTE (BASTÃO) SILICONE FINA PACOTE COM 1KG APROXIMADAMENTE.	PCT	IBEL	750	R\$ 31,30	R\$ 23.475,00
75	BLOCO PARA RECADOS; MEDINDO NO MÍNIMO 38MM X 50MM, PACOTE COM NO MÍNIMO 200 FOLHAS, SENDO 4 BLOCOS DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS CADA. COM CORES AMARELO / ROSA / VERDE / LARANJA.	UND	OFF PAPER	4800	R\$ 1,97	R\$ 9.456,00
77	LATEX DE BORRACHA - BORRACHA ESCOLAR COM CAPA PROTETORA. FORMATO APROXIMADO DA BORRACHA 43X22X12MM. BORRACHA BRANCA COM FORMULAÇÃO DE ALTA QUALIDADE, LIVRE DE PVC (FTLATOS) DE EXCELENTE DESEMPENHO AO APAGAR. CAPA PROTETORA ERGONÔMICA PARA MANTER A BORRACHA	UND	ECOLE	6500	R\$ 0,50	R\$ 3.250,00
78	CANETA CORRETIVA 7 ML, ERGONOMICA, PONTA METÁLICA, COMPOSIÇÃO: CORPO E TAMPA: RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA: RESINAS, PIGMENTO, SOLVENTE E ADITIVOS, PONTA: METAL. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO OCP 0006 E ABNT/NBR 15236/05 ESTAMPADO NA EMBALAGEM.	UND	JOCAR	875	R\$ 3,49	R\$ 3.053,75
79	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO:	CX	ECCO CLIPS	1650	R\$ 4,28	R\$ 7.062,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

	Nº 10/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 25 UNIDADES.					
80	CLIPS NIQUELADO PARA PAPEL Nº 8/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO EMBALAGEM COM 50 UNID.	CX	ECCO CLIPS	1650	R\$ 3,49	R\$ 5.758,50
81	COLA BASTÃO: CORPO PLÁSTICO, PESO 20G, SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO EM PAPEL, CARTOLINA, FOTOS E SIMILARES.	UND	MASTER	850	R\$ 1,79	R\$ 1.521,50
82	COLA BRANCA, COMPOSIÇÃO ACETATO DE POLIVINILA, PARA PAPEL/CORTIÇA E MATERIAL POROSO, COM BICO APLICADOR ROSCADO/ ATÓXICA / LAVÁVEL / BISNAGA DE 90 GRAMAS, VALIDADE DE 24 MESES DA DATA DE ENTREGA	UND	KOALA	10400	R\$ 1,81	R\$ 18.824,00
83	COLCHETE PARA FIXAR PAPEL, TIPO BAILARINA, EM MATERIAL METALICO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, CAIXA COM 72 UNIDADES, TAMANHO Nº 6	CX	CHAPARRAU	867	R\$ 3,69	R\$ 3.199,23
84	COLCHETE PARA FIXAR PAPEL, TIPO BAILARINA, EM MATERIAL METALICO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, CAIXA COM 72 UNIDADES, TAMANHO Nº 8	CX	CHAPARRAU	2600	R\$ 4,97	R\$ 12.922,00
85	CORDÃO BARBANTE EM ALGODÃO CRU, 4/8 FIOS, ROLO COM 75M.	ROLO	BOCA AZUL	2650	R\$ 3,29	R\$ 8.718,50
86	ELÁSTICO 100 GRAMAS EM LÁTEX, NA COR AMARELO Nº 18 - LIGA DE BORRACHA P/ PRENDER DINHEIRO, PCT. MÍNIMO DE 550 UNDS.	PCT	RED BOR	3400	R\$ 3,78	R\$ 12.852,00
87	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO, AUTOCOLANTE 114X229 PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	SCRITY	1800	R\$ 12,98	R\$ 23.364,00
88	ENVELOPE DE PAPELARIA; EM PAPEL KRAFT; PESANDO 75 A 80 G/M2; TIPO SACO; SEM IMPRESSÃO; MEDINDO (240X340) MM (LARG X ALT); COM ABA; NA COR OURO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	SCRITY	1800	R\$ 23,99	R\$ 43.182,00
91	GRAMPEADOR COM TRAVA DE SEGURANÇA E ESTRUTURA METALICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, TIPO MESA, PARA GRAMPEAR E PRENDER MÍNIMO 20 FOLHAS, ALCANCE DE 110MM, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 200 GRAMPOS 26/6 FOLHAS, MEDIDAS MÍNIMAS 20CM X4,8CM X 8,5 CM, COR PRETA	UND	MASTER	2000	R\$ 15,88	R\$ 31.760,00
96	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE- 2 CORES, TIPO USO E STÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA	PCT	OFF PAPER	1300	R\$ 9,10	R\$ 11.830,00
97	LAPISEIRA TECNICA 0,5MM, USO PROFISSIONAL, CORPO PLÁSTICO, COM PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL E BORRACHA	UND	LEO LEO	3750	R\$ 1,79	R\$ 6.712,50
98	LAPISEIRA TECNICA 0,9MM, USO PROFISSIONAL, CORPO PLÁSTICO, COM PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL E BORRACHA	UND	LEO LEO	3750	R\$ 3,49	R\$ 13.087,50
99	MIÇANGAS, CORES VARIADAS, PACOTE COM 500G	PCT	LANTECOR	2750	R\$ 16,36	R\$ 44.990,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

100	PALITO, MATERIAL MADEIRA, COMPRIMENTO 10 CM, APLICAÇÃO PICOLÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL, TIPO PONTAS REDONDAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	THEOTO	4850	R\$ 4,49	R\$ 21.776,50
101	PAPEL CONTACT EM LAMINADO DE PVC AUTO-ADESIVO, ACABAMENTO SUPERFICIAL BRILHANTE PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO, LARGURA MÍNIMA DE 40CM, ROLO DE 25 METROS. TRANSMITANCIA TRANSPARENTE	ROLO	VMP	1100	R\$ 37,99	R\$ 41.789,00
102	PASTA CLASSIFICADORA - MATERIA-PRIMA: PAPELAO; REVESTIMENTO: PLASTIFICADO; GRAMATURA: 280 GRAMAS; MEDIDA: 235 X 335 MM; COR: AZUL ESCURO; LOMBO: 10 MM; PRENDEDOR: COM PRENDEDOR; TIPO PRENDEDOR: GRAMPO TRILHO; VISOR: SEM VISOR, CORES VARIADAS	UND	POLYCART	24500	R\$ 1,19	R\$ 29.155,00
103	PASTA SANFONADA COM DIVISÓRIAS PARA ARQUIVOS E DOCUMENTOS, COM ÍNDICE DE A/Z. PASTA COM 31 DIVISÓRIAS E 31 ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO.	UND	PLASCONY	2600	R\$ 18,99	R\$ 49.374,00
105	PERCEVEJO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 10 MM	UND	JOCAR	1700	R\$ 2,69	R\$ 4.573,00
106	PERFURADOR PROFISSIONAL GRANDE 100 FLS - ESPECIFICAÇÃO: PERFURADOR DE METAL COM BASE PLÁSTICA ANTIDESLIZANTE, PINTURA ELETROESTÁTICA. CAPACIDADE DE 100 FOLHAS.	UND	CAVIA	300	R\$ 77,20	R\$ 23.160,00
107	PILHA, TAMANHO PALITO, MODELO AAA, SISTEMA ELETROQUÍMICO LITHIUM, TENSÃO NOMINAL 1,5 V	UND	ELGIN	208	R\$ 4,99	R\$ 1.037,92
108	PINCEL PARA QUADRO BRANCO/MAGNETICO, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA NÁILON, CORES VARIADAS	UND	MASTER	1600	R\$ 1,50	R\$ 2.400,00
110	PISTOLA PEQUENO - BASTÃO FINO DE COLA QUENTE BIVOLT 110V/220V; PISTOLA DE COLA QUENTE 10W BIVOLT - PARA BASTÕES DE 8MM; CERTIFICADA PELO INMETRO; APLICADOR TÉRMICO INDICADO PARA DERRETIMENTO DE BASTÕES DE ADESIVO TERMOPLÁSTICO COM DIÂMETRO DE 8 MM. O A	UND	FUTURA BRASIL	375	R\$ 10,99	R\$ 4.121,25
111	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL DURATEX, COMPRIMENTO 345 MM, LARGURA 235 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PEGADOR METÁLICO.	UND	CARBRINK	180	R\$ 2,99	R\$ 538,20
114	REFIL TINTA, MATERIAL TINTA, COR VERMELHO, CAPACIDADE 5,50 ML, APLICAÇÃO PINCEL QUADRO BRANCO	UND	RADEX	950	R\$ 2,74	R\$ 2.603,00
121	Baralho 139 Bridge	UND	COPAG	340	R\$ 29,29	R\$ 9.958,60
VALOR TOTAL					R\$	739.701,75



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pela fornecimento efetivamente realizados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

9.1. O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Durante sua vigência, esta Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

gerenciador;

- c) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de Adesão;
- d) Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços- ARP, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta A.R.P. assumidas com o órgão gerenciador, Secretarias;
- e) As aquisições a que se refere esta cláusula não poderão exceder, a totalidade dos quantitativos dos itens deste instrumento e registrados nesta ARP;
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- g) A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta A.R.P. à preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santo Amaro das Brotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 11.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 11.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 11.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 11.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 11.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) por portaria pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- 12.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

13.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

II - Multa na forma prevista na subcláusula 14.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

15.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

- 15.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da ata de registro de preços / contratual.

16.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 23 de setembro de 2022.

PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALICE REIS SANTOS
CRISTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF